

LEI Nº 5907, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como associação de utilidade pública no âmbito do Município de Juazeiro Do Norte/CE, a Associação Batista de Educação e Cultura - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.047/0001-57 com sede localizada na cidade de Juazeiro Do Norte - CE.

Art. 2º - A Associação referida no art. 1º tem como objetivos estatutários e finalísticos:

I - fomentar e promover atividades educacionais voltadas à formação acadêmica, profissional, social e ética de crianças, adolescentes e adultos;

II - difundir os valores e a cultura da tradição Batista, de forma ecumênica, respeitosa e voltada à promoção da cidadania;

III - desenvolver projetos sociais, culturais e educacionais no Município de Juazeiro Do Norte, com foco em evangelismo, inclusão social, alfabetização, reforço escolar e capacitação técnica;

IV - colaborar com o poder público em ações que promovam a educação, a cultura, os direitos humanos, a solidariedade e a paz social.

Art. 3º - O reconhecimento ora concedido tem por finalidade:

I - possibilitar a celebração de convênios, parcerias e termos de colaboração com órgãos da administração pública municipal;

II - habilitar a entidade à percepção de recursos públicos, subvenções e emendas parlamentares, conforme a legislação aplicável;

III - fomentar o apoio institucional à atuação da Associação na realização de seus projetos sociais, culturais e educacionais.

Art. 4º - O Município poderá conceder, nos termos da legislação aplicável, prioridade de acesso a editais, parcerias e programas de fomento às entidades declaradas de utilidade pública.

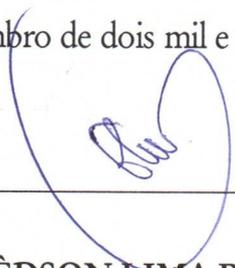
Art. 5º - O Município poderá conceder isenção de taxas municipais para a Associação reconhecida como de utilidade pública, quando vinculadas às suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.

Art. 6º - Os voluntários que atuarem em programas da Associação poderão receber certificados de participação emitidos pela entidade, com apoio da administração municipal.

Art. 7º - A Associação reconhecida de utilidade pública terá prioridade na celebração de termos de fomento e colaboração previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Boaz David de Lima Gino.



LEI

DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BATISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como associação de utilidade pública no âmbito do Município de Juazeiro Do Norte/CE, a Associação Batista de Educação e Cultura - ABEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.047/0001-57 com sede localizada na cidade de Juazeiro Do Norte - CE.

Art. 2º - A Associação referida no art. 1º tem como objetivos estatutários e finalísticos:

I - fomentar e promover atividades educacionais voltadas à formação acadêmica, profissional, social e ética de crianças, adolescentes e adultos;

II - difundir os valores e a cultura da tradição Batista, de forma ecumênica, respeitosa e voltada à promoção da cidadania;

III - desenvolver projetos sociais, culturais e educacionais no Município de Juazeiro Do Norte, com foco em evangelismo, inclusão social, alfabetização, *reforço escolar e capacitação técnica*;

IV - colaborar com o poder público em ações que promovam a educação, a cultura, os direitos humanos, a solidariedade e a paz social.

Art. 3º - O reconhecimento ora concedido tem por finalidade:

I - possibilitar a celebração de convênios, parcerias e termos de colaboração com órgãos da administração pública municipal;

II - habilitar a entidade à percepção de recursos públicos, subvenções e emendas parlamentares, conforme a legislação aplicável;

III - fomentar o apoio institucional à atuação da Associação na realização de seus projetos sociais, culturais e educacionais.

Art. 4º - O Município poderá conceder, nos termos da legislação aplicável, prioridade de acesso a editais, parcerias e programas de fomento às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 5º - O Município poderá conceder isenção de taxas municipais para a Associação reconhecida como de utilidade pública, quando vinculadas às suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.

Art. 6º - Os voluntários que atuarem em programas da Associação poderão receber certificados de participação emitidos pela entidade, com apoio da administração municipal.

Art. 7º - A Associação reconhecida de utilidade pública terá prioridade na celebração de termos de fomento e colaboração previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Boaz David de Lima Gino.